



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de novembro do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 49ª (*quadragésima nona*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/1893/2019, 1/757/2020, NOR-202325002, NOR-202325296 – Relator: Leon Simões de Mello; NOR-202421216 – Relatora: Luciana Nunes Coutinho Leontsinis; 1/3653/2016 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho; NOR-202325292 – Relatora: Maria das Graças Brito Maltez; 1/4297/2018 – Relatora: Jamila Braga Paiva Martins. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DO DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/232/2015 – Auto de Infração: 1/201415237. Recorrente: PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, acatando o laudo tributário de fls. 2.133 a 2.137 dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente por motivo justificado, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presentes para sustentação oral, o Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante e Dr. Matheus Fernandes. **Processo de Recurso nº 1/499/2019 – Auto de Infração: 1/201817808. Recorrente: M I 2 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por maioria de votos, **não conhecer do recurso ordinário interposto tendo em vista sua intempestividade**, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 18.185/2022. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho que votou pelo conhecimento do recurso ordinário interposto, sob o seguinte entendimento: “A Lei nº 16.737/2018, ao instituir nova forma de intimação (via DTE), na verdade criou “fato novo” que se constitui em prova nova que é capaz de dificultar às pessoas comuns e até

mesmo aos advogados e contadores de ter acesso à intimação.” Ausente por motivo justificado o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Esteve presente para sustentação oral o Dr. Gabriel Caldas Mapurunga. **Processo de Recurso nº 1/876/2015 – Auto de Infração: 1/201503459.** **Recorrente:** Célula de Julgamento de 1^a Instância e CLARO S/A. **Recorrido:** Ambos. **Relator:** CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. **Decisão:** Resolvem os membros da 2^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto às operações de cessão onerosa de meios rede (CFOP's 5301 e 6301)** – Por unanimidade de votos, a 2^a Câmara decidiu pela exclusão dos CFOP's 5301 e 6301 do numerador do cálculo do coeficiente de creditamento, uma vez que nesta etapa da operação não há ônus financeiro do imposto para o contribuinte. **2. Quanto as receitas decorrentes da utilização de terminais de uso público e cartões pré-pagos (CFOP's 5949 e 6949)** – Por unanimidade de votos, a Câmara não acatou a inclusão no numerador do cálculo do coeficiente de creditamento, considerando que tais receitas ocorrem sem o destaque do ICMS, ou seja, nessa etapa não ocorre ônus financeiro do tributo para o contribuinte e que a tributação ocorre por ocasião da ativação no CFOP 5307, já computado no numerador, conforme o laudo tributário de fls. 368 a 375 dos autos. **3. Quanto a exclusão do denominador das saídas conforme a Cláusula Segunda do Convênio nº 126/98** – Afastada por unanimidade de votos considerando que são saídas definitivas de serviços de comunicação não atendendo o disposto no art. 60, § 13-A do Decreto nº 24.569/1997. **4. Quanto as operações sujeitas a substituição tributária (CFOP's 5405, 5409, 6505 e 6409)** – Acatada por unanimidade de votos, a inclusão no numerador considerando que embora tais operações não sejam tributadas nesta fase da operação, o contribuinte arcou com o ônus tributário quando do pagamento do imposto substituído. Observa-se que tais operações foram incluídas no laudo tributário de fls. 308 a 316 dos autos. **5. Quanto às operações de saídas realizadas a título provisório (simples deslocamento) (CFOPS 5908, 6908, 6913 e 6915)** – Acatada por maioria de votos, a exclusão do denominador do cálculo do coeficiente de creditamento. Observe-se que tais operações foram excluídas conforme consta no laudo tributário de fls. 368 a 375 dos autos. Vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, que se pronunciou pela necessidade de observação dos prazos de retorno estabelecidos na legislação, nos termos do art. 60, § 13-A do Decreto nº 24.569/1997, conforme consta no laudo tributário de fls. 308 a 316 dos autos. **6. Quanto aos CFOP's 5910 e 6910** – acatada por unanimidade de votos a inclusão no numerador do cálculo do coeficiente de creditamento, uma vez que essas operações são tributadas de forma direta ou por ST. Observe-se que tais operações foram incluídas no laudo tributário de fls. 308 a 316 dos autos **7. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **8. Na sequência,** a 2^a Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária** para, a partir do último Laudo Tributário de fls. 368/379, excluir do numerador do cálculo do coeficiente de creditamento os CFOP's 5301 e 6301 e apresentar o novo crédito indevido detalhado mês a mês. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, que será detalhada em Despacho a ser elaborado. Ausente, por motivo justificado, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. O Dr. Victor Marinho realizou sustentação oral meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/701/2020 – Auto de Infração: 1/202003731.** **Recorrente:** Célula de Julgamento de 1^a Instância e TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCORPORADORA: OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Recorrido:** Ambos. **Relatora:** CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. **Decisão:** Resolvem os membros da 2^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso

Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial relativa ao período de 1º de janeiro a 27 de julho de 2015, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi acatada por maioria de votos, considerando que a contagem do prazo decadencial tem início na data de ocorrência do fato gerador do imposto. Foi voto vencido o Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que foi favorável a decadência relativa aos meses de janeiro a junho de 2015, com base no art. 150, § 4º do CTN, considerando que a apuração do imposto é mensal. Também foram votos vencidos as Conselheiras Luciana Nunes Coutinho Leontsinis e Maria das Graças Brito Maltez, que foram contrárias à decadência por entenderem que se aplica ao caso o art. 173, I, do CTN. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: **1. Acatar** o laudo tributário de fls. 248 a 251 dos autos; **2. Excluir** do levantamento o período de 01/01/2015 a 27/07/2015, atingidos pela decadência; **3. Excluir** do levantamento a nota fiscal nº 4035. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, exceto no que se refere ao acatamento da decadência. Ausente por motivo justificado, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Apesar de regularmente intimada, a empresa não enviou representante para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/5306/2017 – Auto de Infração: 1/201714566. Recorrente: ATACADÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 06/07/2023:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular em razão do indeferimento do pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que o indeferimento foi devidamente fundamentado pelo julgador singular, nos termos do art. 83, II, da Lei nº 18.185/2022. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, determinar a realização de **diligência** para o contribuinte apresentar de forma pontual os supostos equívocos ocorridos no levantamento fiscal e anexar a documentação probatória. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, que será detalhada em Despachos a serem elaborados, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.” **Retornando a pauta na 1ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 2024**, a Sra. Presidente **sobrerestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. **Deliberações ocorridas na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2024:** “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: **1. Excluir** do levantamento os itens que são do ativo imobilizado e uso e consumo; **2. Excluir** do levantamento os produtos isentos e imunes; **3. Com relação as notas fiscais constantes no Documento Doc. 03, verificar o recolhimento do DIFAL. Se ocorrido, retirar do levantamento;** **4. Efetuar o cálculo do imposto a partir da carga tributária, conforme Anexo III do Decreto nº 29.568/2008.** **5. Verificar as notas fiscais elencadas no Doc. 02, como desfazimento da operação. Se confirmadas, retirá-las do levantamento.** **6. Apresentar novo base de cálculo, se necessário. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.**” **Retornando à pauta nesta data (18/11/2025)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve retornar o processo à **perícia tributária**, com o seguinte objetivo: **1. Para** os produtos relacionados na página 267 (verso) dos autos, aplicar os percentuais de carga líquida aplicável a contribuinte varejista constantes no Anexo III, do Decreto nº 29.560/2008; **2. Para** os produtos elencados na página 268 dos autos, aplicar os valores de pauta fiscal; **3. Após os ajustes**, apresentar os valores referentes a falta de recolhimento de forma mensal. Decisão nos termos do

voto do Conselheiro Relator, que será detalhada em Despacho a ser elaborado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente



MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA

Data: 27/11/2025 15:11:55-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza

Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente



SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA

Data: 26/11/2025 09:30:20-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza

Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de novembro do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 50ª (*quinquagésima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no Google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/232/2015 – Relatora: Maria das Graças Brito Maltez; NOR-202325308 – Relator: Geider de Lima Alcântara. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DO DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº NOR-202420120 – Auto de Infração: 1/202420120. Recorrente: QUEONETICS TECNOLOGIA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não apreciar o presente processo**, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte com base na singular, de procedência da autuação, com os benefícios do Refis – Lei nº 19.482, de 14 de outubro de 2025. Ressaltamos que o processo será encaminhado a Secretaria-Geral do Conat para as providências cabíveis. **Processo de Recurso nº NOR-202420126 – Auto de Infração: 1/202420126. Recorrente: QUEONETICS TECNOLOGIA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não apreciar o presente processo**, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte com base na singular, de procedência da autuação, com os benefícios do Refis – Lei nº 19.482, de 14 de outubro de 2025. Ressaltamos que o processo será encaminhado a Secretaria-Geral do Conat para as providências cabíveis. **Processo de Recurso nº NOR-202425605 – Auto de Infração: 202425605. Recorrente: Célula de Julgamento do 1ª Instância. Recorrido: ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto da

Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº NOR-202425606 – Auto de Infração: 202425606.** Recorrente: Célula de Julgamento do 1^a Instância. Recorrido: ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Resolvem os membros da 2^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1^a Instância, de **improcedência** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/3723/2017 – Auto de Infração: 1/201703638.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1^a Instância e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: **Deliberações ocorridas na 5^a Sessão Ordinária, de 10/02/2023:** “Na forma regimental, a Sra. Presidente, acatando sugestão do representante da Procuradoria-Geral do Estado, **sobrestitou** o julgamento do processo até o trânsito em julgado do processo judicial referente ao Mandado de Segurança nº 51241.56.2009.8.06.001. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Gabriela Pellicciotti Lins.” **Retornando à pauta nesta data (24/11/2025)**, resolvem os membros da 2^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de exclusão das pessoas físicas do polo passivo** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que houve apenas a indicação do nome dos sócios e não a imputação de responsabilidade nos termos do Decreto nº 33.059/2019 e que o instituto da imputação da responsabilidade é posterior a lavratura do auto de infração. **2. Quanto ao pedido de suspensão da exigibilidade do lançamento em razão de pendência de decisão definitiva em ação judicial** – Afastado por unanimidade de votos, uma vez que na 5^a Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2023, o julgamento do processo foi sobreposto para que se aguardasse o trânsito em julgado do processo judicial referente ao Mandado de Segurança nº 51241.56.2009.8.06.001, que ocorreu em 30 de agosto de 2024. **3. Quanto a alegação de impossibilidade de cobrança de juros de mora, considerando que estava sob decisão judicial** – Afastada por maioria de votos, considerando a natureza declaratória do auto de infração, nos termos do art. 62, §§ 1º e 5º, da Lei nº 12.670/1996. Vencidos os Conselheiros Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho que acataram a alegação da parte, sob o entendimento de que a atualização deve ocorrer da data do vencimento do auto de infração, uma vez que o contribuinte questionava a própria existência de infração. **4. Quanto a alegação de impossibilidade de lançamento de multa punitiva** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o lançamento da multa punitiva ocorreu após a revogação da liminar e que a autuada foi notificada a recolher de forma espontânea, conforme demonstrado nos autos. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2^a Câmara resolve dar parcial provimento aos Recursos interpostos, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1^a Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo do lançamento o adicional de 5% previsto no art. 1º. Inciso III, do Decreto nº 29.560/2008, conforme decisão constante no Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Processo nº 51241.56.2009.8.06.001. **6. Quanto a penalidade**, a 2^a Câmara resolve por maioria de votos, pela aplicação da prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996. Vencidas as Conselheiras Maria das Graças Brito Maltez e Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, que votaram pela manutenção da penalidade indicada no auto de infração, (art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/1996), conforme manifestação do Procurador do Estado. **7. Ato contínuo**, resolvem **encaminhar o processo à Célula**

de Perícias Tributárias para liquidação do crédito tributário. **8. Decisão** nos termos do voto do Conselheiro Relator e da manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere à multa aplicada. **9. A Dra. Thais Correa da Silva** acompanhou o julgamento por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Assuntos Gerais:** Concluídos os julgamentos, foi realizada a leitura e aprovação da Ata desta sessão de julgamento (50ª Sessão Ordinária). **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 25 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente



MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 27/11/2025 15:11:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 26/11/2025 09:30:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 25 (*vinte e cinco*) dias do mês de novembro do ano 2025 (*dois mil e vinte e cinco*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 51ª (*quinquagésima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no Google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/196/2019, 1/195/2019 e 4292/2018 – Relator: André Carvalho Alves. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DO DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº NOR-202425601 – Auto de Infração: 1/202425601. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO LEONTSINIS. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por voto de desempate da Presidente dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, mantendo a penalidade aplicada no auto de infração (art. 123, inciso V, alínea “e-1”, da Lei nº 12.670/1996), de forma mensal, de acordo com a obrigação. Vencidos os Conselheiros Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho, que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, inciso V, alínea “e-1”, da Lei nº 12.670/1996, nos termos do julgamento singular. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº NOR-202425602 – Auto de Infração: 1/202425602. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por voto de desempate da Presidente dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, mantendo a penalidade aplicada no

auto de infração (art. 123, inciso V, alínea “e-1”, da Lei nº 12.670/1996), de forma mensal, de acordo com a obrigação. Vencidos os Conselheiros Geider de Lima Alcântara (Relator originário), Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho, que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, inciso V, alínea “e-1”, da Lei nº 12.670/1996 nos termos do julgamento singular. Decisão nos termos do voto dom primeiro voto divergente e vencedor, proferido perla Conselheira Maria das Graças Brito Maltez que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº NOR-202425594 – Auto de Infração: 1/202425594.** Recorrente: **Célula de Julgamento de 1ª Instância.** Recorrido: **ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Relator: **CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO.** Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão exarada em em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo a cobrança do imposto e mantendo a multa prevista no art. 123, inciso II, alínea “a”, combinado com o § 5º, inciso I, da Lei nº 12.670/1996. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presente para sustentação oral, o Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº NOR-202425596 – Auto de Infração: 1/202425596.** Recorrente: **Célula de Julgamento de 1ª Instância.** Recorrido: **ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Relator: **CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO.** Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996. Vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, que votou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade sugerida no auto de infração (art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto, que participou deste julgamento em substituição ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, que se ausentou da sessão temporariamente por motivo justificado. Presente para sustentação oral, o Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº NOR-202425597 – Auto de Infração: 1/202425597.** Recorrente: **Célula de Julgamento de 1ª Instância.** Recorrido: **ÚNICA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Relator: **CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO.** Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996. Vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, que votou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade sugerida no auto de infração (art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto, que participou deste julgamento em substituição ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, que se ausentou da sessão temporariamente por motivo justificado. Presente para sustentação oral, o Dr. Ivan Falcão. **Assuntos Gerais: Assuntos Gerais:** Concluídos os julgamentos, foi realizada a leitura e aprovação das Atas da 49ª e 51ª Sessões Ordinárias, realizadas em 18/11/2025 e 25/11/2025, respectivamente. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a

realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2^a Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 27/11/2025 15:11:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2^a Câmara

Documento assinado digitalmente
 SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 26/11/2025 09:30:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2^a Câmara